



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2717ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 19 de maio de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Sergio Carlos Ramalho. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Leonardo Martins da Silva, Lincoln Nunes Murcia e Robson de Lima Carneiro.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - **Aprovação da ata de nº 2715 realizada na sessão plenária do dia 12 de maio. – aprovadas por unanimidade.** 2º. – **Processo nº SEI-220005/003793/2025. Assunto:** Proposta de Deliberação que estabelece as regras referentes à atuação dos Leiloeiros Públicos no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Manifestações:** O Sr. Gabriel Voi informou que seriam destacadas apenas as alterações promovidas na deliberação, permanecendo inalterados os demais dispositivos já aprovados pelo Plenário. Esclareceu que o artigo 9º passou a prever expressamente a gratuidade da primeira emissão da carteira profissional, bem como a necessidade de comparecimento do leiloeiro à sede da JUCERJA para coleta de fotografia e assinatura. Ressaltou, ainda, que o artigo 19 passou a estabelecer a gratuidade do cadastramento realizado entre 1º de janeiro e 15 de março de cada ano, ficando o pagamento devido nos casos de regularização posterior, conforme tabela de emolumentos.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Destacou que, excepcionalmente para o exercício de 2026, o pagamento do recadastramento ficará isento até o final de maio, em razão da aprovação da deliberação ocorrer apenas em 19 de maio. Pontuou, ainda, que foi promovida alteração no artigo 21, § 2º, para explicitar que a instituição bancária e a agência responsáveis pela caução exigida dos leiloeiros serão definidas pela Presidência desta Junta por meio de portaria. Salientou a adequação do artigo 26 à instrução normativa do DREI quanto aos livros obrigatórios dos leiloeiros, bem como a inclusão, no artigo 27, da possibilidade de declaração de ausência de atividade no exercício, dispensando a apresentação desses livros. Mencionou, ainda, ajustes no artigo 35, relativos aos requisitos mínimos das plataformas digitais de leilão, e nos artigos 50 e 51, para que a nota técnica passe a integrar o processo antes da nomeação do vogal relator, permitindo maior conhecimento da matéria pela Presidência. O Sr. Presidente justificou a gratuidade do recadastramento até 15 de março em razão da necessidade de envio, ao DREI, da relação atualizada dos leiloeiros matriculados até 31 de março de cada ano. Esclareceu, ainda, que a definição da instituição financeira e da agência responsável pela caução busca evitar divergências anteriormente verificadas quanto à abertura das contas pelos leiloeiros. Destacou, ainda, que as alterações promovidas na deliberação também decorreram de solicitações apresentadas pelo sindicato da categoria, especialmente no tocante à redução de despesas correntes dos leiloeiros, tendo sido acolhidas as modificações consideradas pertinentes pela JUCERJA. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade. 3º. - Processo nº SEI-220005/001803/2025. Recorrente:** Lucas Antonio Zarzur Curiati. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Vogal Relator:** Aldo Carlos De Moura Gonçalves. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Ante o exposto na Manifestação da Douta Procuradoria, considerando a insuficiência probatória, voto pelo arquivamento da Denúncia, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria. **É o voto. Manifestações:** A Sra. Anna Luiza Gayoso esclareceu que o processo retornou da Procuradoria em diligência, tendo sido inicialmente sugerida a realização de acareação entre o leiloeiro e o denunciante, proprietário do quadro objeto do leilão. Informou,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

contudo, que a diligência foi dispensada após verificação dos autos, uma vez que, embora o denunciante tenha afirmado existir vasta documentação comprobatória anexada à petição inicial, não foram localizados documentos aptos a comprovar o alegado não repasse dos valores do leilão ao comitente. Registrou, diante disto, que o parecer foi alterado para opinar pelo não acolhimento da denúncia, ante a ausência de provas suficientes para eventual condenação. O Sr. Bernardo Berwanger questionou se o denunciante chegou a ser formalmente intimado a apresentar os documentos mencionados na denúncia ou se apenas foi constatada, nos autos, a ausência das provas alegadamente juntadas ao processo. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que a diligência inicialmente determinada tinha por objetivo permitir manifestação da Procuradoria Regional acerca da eventual aplicação de penalidades ao leiloeiro. Relatou que, no retorno dos autos, não foram encontrados elementos que comprovassem a falta de repasse dos valores do leilão, constando apenas a manifestação unilateral do denunciante. O Sr. Bernardo Berwanger apresentou voto divergente, manifestando-se pela manutenção do entendimento inicialmente lançado no processo. Sustentou que, caso houvesse necessidade de complementação probatória, seria possível intimar o denunciante para apresentação de novos documentos, destacando a dificuldade de se produzir prova negativa quanto ao não recebimento dos valores. Acrescentou que, em atenção ao princípio da segurança jurídica e à preservação da confiança nos quadros de leiloeiros desta Junta, posicionava pela destituição do leiloeiro. A Sra. Anna Luiza Gayoso esclareceu que o próprio denunciante afirmou, na petição inicial, ter anexado diversos documentos comprobatórios, os quais, contudo, não foram localizados nos autos, apesar da análise minuciosa realizada pela Procuradoria Regional. Destacou que, embora tenha sido cogitada a realização de acareação entre as partes, a medida foi considerada inadequada diante da ausência de elementos mínimos de prova. Acrescentou que existiam documentos que poderiam ter sido apresentados pelo denunciante para demonstrar a alegada irregularidade, ressaltando que o ônus da prova incumbe a quem alega, especialmente em hipóteses que não envolvem responsabilidade objetiva. Observou, ainda, que a aplicação de penalidade de destituição sem comprovação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

suficiente também afrontaria o princípio da segurança jurídica, considerando a gravidade da sanção. Consignou, por fim, que nada impede eventual reapresentação da questão, caso o denunciante venha posteriormente a reunir e apresentar documentação comprobatória adequada. O Sr. Sérgio Romay destacou que não havia nos autos qualquer documento comprobatório das alegações apresentadas, constando apenas as afirmações formuladas pelo denunciante na petição inicial. O Sr. Gabriel Voi ponderou que a penalidade de destituição mencionada no debate possui previsão apenas em instrução normativa, não encontrando respaldo expresso no Decreto nº 21.981/32 nem no regulamento específico dos leiloeiros. Destacou que a questão já havia sido objeto de análise pela Procuradoria Regional e ressaltou que, em observância ao princípio da legalidade, este colegiado, em outras ocasiões, tem afastado a aplicação de penalidades não previstas em lei. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a ausência de anexação de documentos mencionados na denúncia não configuraria, por si só, falsidade, defendendo que a Junta Comercial deveria ter adotado diligências complementares, como a intimação do denunciante ou a realização de acareação entre as partes. Contudo, diante dos esclarecimentos prestados pelo Secretário Geral, informou que alteraria seu voto para acompanhar o relator, sugerindo que, em casos futuros, haja maior aprofundamento da instrução probatória quando subsistirem dúvidas quanto às provas dos autos. O Sr. Presidente esclareceu que o processo observou regularmente todas as fases procedimentais, incluindo manifestação da Procuradoria Regional, notificação das partes e oportunidade para apresentação de contrarrazões. Destacou que tanto o leiloeiro quanto o denunciante poderiam ter apresentado documentos comprobatórios de suas alegações, o que não ocorreu. Acrescentou que a JUCERJA não permaneceu inerte, tendo inclusive determinado diligência e promovido nova análise aprofundada dos autos antes da elaboração do voto do relator. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade**.

- 5. Assuntos Gerais:** Os Srs. Rafael Machado e Igor Eldestein solicitaram autorização para se ausentarem antecipadamente da sessão em razão de compromissos previamente agendados.

4



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

O Sr. Antônio Alpino informou, antecipadamente, que no dia seguinte participaria de reunião da diretoria da FECOMÉRCIO, razão pela qual solicitou, considerando a representatividade do setor na JUCERJA, a possibilidade de antecipação do horário da sessão ou de seu efetivo início às 13 horas. O Sr. Renato Mansur parabenizou a FECOMÉRCIO pela eleição realizada na semana anterior, destacando a relevância da entidade, bem como a do SESC e do SENAC, para o Estado do Rio de Janeiro. Cumprimentou especialmente o Sr. Antônio Florêncio e os demais diretores presentes, ressaltando a importância da atuação institucional desenvolvida pelas entidades e a parceria mantida ao longo dos anos com a JUCERJA. O Sr. Presidente destacou que a FECOMÉRCIO enfrentou grave crise institucional a partir de 2017, ressaltando o papel do Sr. Antônio Florêncio na reestruturação e recuperação do Sistema S no Estado do Rio de Janeiro. Acrescentou que a reeleição da atual diretoria representa o reconhecimento do trabalho desenvolvido nos últimos anos, marcado pelo fortalecimento institucional e expansão das atividades do SESC-RJ e do SENAC-RJ, registrando homenagem à diretoria e à Presidência da entidade.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 20/05/2026 às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.